



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

*Resolução nº:
208/84*

RESOLUÇÃO Nº 01/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES., no uso de suas atribuições Legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 6º, da Lei Complementar nº 38, de 13 de Novembro de 1.975, com a nova Redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1.979 e Art. 155 da Lei Complementar nº 38, da mesma data, e Art. 35 da Lei Estadual, modificada Pela Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1.983, que estabelece critério para remuneração de Vereadores:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Fixado o Subsídio fixo do Vereador em importância de R\$ 93.000,00 (noventa e tres mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Fica fixada a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), por cada Sessão que o Vereador comparecer, Sessão/esta Ordinária, e dela participar da Votação.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil) cruzeiros,/ por cada Sessão Extraordinária que o Vereador comparecer e dela participar da votação.

Art. 4º - Fica fixado em 15% (quinze) por cento da Ajuda de Transportes percebidas pelos Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo, de acordo com o Art. 4º, ítem nº II, da Lei Complementar nº 25 / de 1.975.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.984, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia,/ em 03 de fevereiro de 1.984.

Atílio Hoffmann
José Walter dos Santos
Matheus Garcia de Souza
Theodoro Eugênio Broem

Luzia Góis
Paulo Cesar Rodrigues
José Luís de Almeida
Hávila J. J.
Adriana Firmani



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COMPROMISSO

NÓS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES., da Bancada do PMDB e PDS, respectivamente, se comprometemos a fazer devoluções de verbas que por ventura recebemos a maior, considerando que as Leis que regem o Poder Legislativa é de um certo modo equivocadas, e icoquinitas e até a presente data não temos conhecimento, como qaase todas as Câmaras do Estado, qual é a certa ou errada, uma vez que várias Leis Complementares discordam das outras, dificultando assim o cálculo para nossas Remunerações.

Outrossim, comprometemos a fazer tais devoluções ao Poder Executivo, haja Leis Superiores, ao Poder Executivo, simplesmente ou com Juros/ e Correções Monetárias., uma vez que até o presente momento não temos nenhum conhecimento correto a respeito de nossos vencimentos e sempre foi adotado esse Critério nessa Casa de Leis, conforme aprovamos a Resolução/ nº 01/84, de 03 de Fevereiro de 1.984, o que vinha ocorrendo anteriormente.

E por assim estarem cientes, assinamos o presente em duas Vias de igual teor, perante 3 Funcionários desta Casa de Leis.

Nova Venécia, 03 de Fevereiro de 1.984.

Aldo Ferreira
ALDO FERRARI

Bruno Cezar Rodrigues
PAULO CEZAR RODRIGUES

JOSÉ TIENGO DE LIMA

Walter Corrêa de Faria
WALTER CORRÊA DE FARIA

Oswaldo Secchim
OSWALDO SECCHIM

TESTEMUNHAS: J. Morais

OBS: SE POR VENTURA ISSO VENHA A ACONTECER O PRESIDENTE FICA AUTORIZADO A BLOQUEAR OS VALORES NAS FOIHAS DE PAGAMENTO DESTA CMA.

Jairo Pereira de Paula
JAIRO PEREIRA DE PAULA

Camir Carioni
CAMIR CARIONI

Atílio Hoffmann
ATÍLIO HOFFMANN

Theodoro Emílio Braum
THEODORO EMÍLIO BRAUM

José Walter dos Santos
JOSÉ WALTER DOS SANTOS